



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 64-2017

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º55, portador do CPF n.º 409.075.700-20 e CI n.º 202.904.6451 a seguir denominada contratante, e a empresa **IJUI POÇOS ARTESIANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.834.055-0001-58, localizada na Av Porto Alegre, na cidade de Ijuí, a seguir denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Alexandre Muller, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas na **DL 18-2017**, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VENDA DE PEÇAS DE MATERIAL DO POÇO ARTESIANO DA CIDADE.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	01	BOMBA SUBMERSA 6 HP 15 ESTAGIO	6.589,00	6.589,00
02	85 METROS	CABO FLEXIVEL 3X4 MM	7,80	663,00
		TOTAL		R\$ 7.252,00

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total das peças é de **R\$ 7.252,00**. (sete mil duzentos e cinquenta e dois reais).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega das peças e instalação, mediante apresentação nota fiscal, isentas de erros e devidamente liberada pelo setor competente.

3.1.1 - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o

cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.1.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, grafadas com dois dígitos após a vírgula e deverá ser imitada uma nota por empenho.

3.1.3 - O CNPJ da contratada constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.1.4 – A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Banco sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancaria nestas condições, será efetuado DOC e descontado dos pagamentos devidos pela administração.

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

O prazo para entrega das peças será de **10 (dez) dias**, a partir do recebimento da Nota de Empenho via fax no local pré-estabelecido.

I- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

II - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

III - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O Contratante deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à contratada referente aos produtos adquiridos;
- b) Remeter advertência à contratada, por escrito, quando os objetos não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- c). Indicar servidor do contratante responsável pelo acompanhamento do serviço fornecido pela contratada.

A contratada deverá:

- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer que possam surgir daí decorrente.
- b) Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do

Município.

- c) Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato;
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- g) Arcar com as despesas referentes ao objeto desta contratação, inclusive tributos Municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias, bem como obrigações trabalhistas;

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada está incluída todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, emplacamento do veículo, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1%(um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, para execução da ativação da internet limitado esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) multa de 2% sobre a valor total do contrato por dia de atraso, durante a prestação de fornecimento da internet, limitada a 02 dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a) Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79e 80 da Lei 8.666/93.

b)A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d) Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a Contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Proj. ativ. 04.122.0016.2.020 Manutenção de Abastecimento de Água Urbana
(144) 3.3.90.30.00.00.00.0001 materiais de Consumo

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos não previstos neste edital serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Código Civil e Código do Consumidor, e dos princípios gerais de direito.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a **DL 18-2017** e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 60 dias a partir de sua assinatura.

15- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari 08 de setembro de 2017

BARBARA A. VIERIA BURTET
PROCURADORA JURIDICA

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
MUNICIPIO DE JARI

ALEXANDRE MULLER
IJUI POÇOS ARTESIANOS LTDA

Testemunhas:.....